

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

LEI N. 89, DE 20 DE AGOSTO DE 1951

Autoriza a encampação do Conservatório Musical "Santa Cecília" e dá outras providências.

O Doutor Francisco de Arêa Leão, Prefeito Municipal de Taquaritinga, usando das atribuições que lhe confere a lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a encampar o Conservatório Musical "Santa Cecília", desta cidade, nos termos desta lei, dispendendo na execução dessa medida até a importância de Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

§ 1º - O pagamento do preço da encampação será efetuado de acordo com o contratado entre a senhora Lúcia Fanelli Cecarelli e o senhor Prefeito Municipal, compreendendo o pagamento de uma prestação de Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros) no presente exercício e outra prestação de Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros) no exercício de 1952.

Artigo 2º - Para ocorrer às despesas da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito na importância de Cr\$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), destinando-se desse recurso a soma de Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para pagamento da primeira prestação de que trata o § 1º, do art. 1º, e Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para atender às despesas com os vencimentos do corpo docente, aluguel, iluminação, telefone e material de expediente do Conservatório, no corrente ano.

§ 1º - Para cumprimento deste artigo, o senhor Prefeito Municipal convocará o Diretor do Conservatório e Contador da Prefeitura para fixar os vencimentos do corpo docente e atender outros encargos, com fundamento na renda do Conservatório e recursos das verbas apontadas.

Artigo 3º - O crédito de que trata o artigo 2º será coberto com os recursos provenientes de:

- a) - renda do Conservatório;
- b) - anulação total da verba de Cr\$6.000,00 destinada no presente exercício, de auxílio ao Conservatório, e
- c) - "superavit" verificado na arrecadação da rubrica do Imposto Territorial Urbano da sede, do orçamento vigente.

Artigo 4º - Constituirão rendas do Conservatório Musical todas as taxas provenientes de mensalidades, inscrições, certificados, enfim tudo o que compreenda o movimento financeiro do estabelecimento, e que serão arrecadas pela Tesouraria da Prefeitura e escrituradas em rubricas próprias.

§ 1º - As mensalidades, taxas e outros emolumentos cobrados pelo Conservatório não serão aumentados, vigorando os preços fixados anteriormente à encampação.

Artigo 5º - Não serão criados cargos, sob qualquer forma ou denominação, administrativos, além dos já existentes de Diretor e Secretário do Conservatório.

§ 1º - Os cargos a que se refere o artigo 5º não serão remunerados.

§ 2º - O Diretor do Conservatório terá a título de gratificação, apenas a moradia, para sua residência, no prédio onde está

ver localizado o Conservatório Musical contanto que conserve a completa separação das dependências escolares da parte residencial.

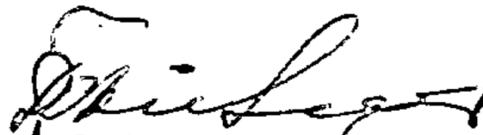
§ 3º - Para dirigir a Secretaria do Conservatório Musical, o senhor Prefeito Municipal designará um escriturário entre os funcionários já existentes no quadro da Prefeitura.

Artigo 6º - Dentro de 10 (dez) dias da promulgação desta lei, o atual Diretor prestará contas à Contadoria Municipal do movimento financeiro desde o início da sua gestão no referido cargo, até a presente data.

Artigo 7º - Fica estabelecido o número de 6 (seis) matrículas anuais gratuitas a alunos reconhecidamente pobres que demonstrem aproveitamento nos estudos e a critério do senhor Prefeito Municipal que enviará relação dos alunos beneficiados à Câmara Municipal para seu conhecimento.

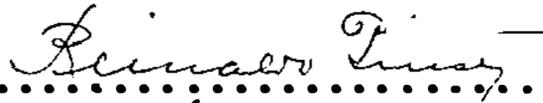
Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 20 de agosto de 1951.



.....
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 20 de agosto de 1951.



.....
SECRETÁRIO DA PREFEITURA